



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
Estado do Paraná

---

**CONTRATO Nº 012/2015**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015**

O **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 494, inscrita no CNPJ sob nº. 76.245.042/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elio Batista da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SUPREMA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE S/S LTDA**, com sede na cidade de Rolândia - Paraná, na Rua Gazelas, nº 246, Jardim Cidade Verde, inscrita no CNPJ sob nº 04.620.749/0001-92, representada por seu sócio administrador Sr. Sebastião Gonçalves, CPF nº 175.166.099-00 e RG nº 1.242.244 SESP/PR., doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços de consultoria contábil e financeira, atinente à escrituração pelos sistemas de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial típicos da contabilidade pública, acompanhamento de prestação de contas do Município, junto aos órgãos oficiais com levantamento dos relatórios previstos na Lei 4.320/1964 e suporte técnico para lançamentos, validação, transmissão dos arquivos do sistema de informações municipais com acompanhamento mensal (SIM-AM), relativo aos módulos de contabilidade pública, tributação, licitação/contratos, obras, tesouraria, planejamento, controle interno e folha de pagamento, resultante do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2.015, regendo-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, por parte da CONTRATADA, a prestação de serviços de consultoria contábil e financeira, atinente à escrituração pelos sistemas de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial típicos da contabilidade pública, acompanhamento de prestação de contas do Município, junto aos órgãos oficiais com levantamento dos relatórios previstos na Lei 4.320/1964 e suporte técnico para lançamentos, validação, transmissão dos arquivos do sistema de informações municipais com acompanhamento mensal (SIM-AM), relativo aos módulos de contabilidade pública, tributação, licitação/contratos, obras, tesouraria, planejamento, controle interno e folha de pagamento, de acordo com normas previstas no Edital de Tomada de Preços Nº 004/2.015, do qual resulta este contrato, e de conformidade com a Proposta da Contratada, vencedora do procedimento licitatório em questão.

**CLÁUSULA 2ª - FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, no Município de Jataizinho-Pr.

**CLÁUSULA 3ª - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

O preço total global deste contrato é de R\$ 101.280,00 (cento e um mil, duzentos e oitenta reais), nos termos da Proposta da CONTRATADA, constante do processo licitatório Tomada de Preços Nº 004/2.015, e as condições de pagamento são as abaixo especificadas:

§ 1º - Os preços propostos são firmes, em moeda corrente do país, estando inclusas todas as despesas com mão de obra, fretes, impostos, taxas, encargos, seguros, etc., necessárias à plena realização do presente Contrato, com reajuste pelo índice IGP-M acumulado após 12 (doze) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

---

§ 2º – O pagamento será efetuado 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.440,00 (oito mil quatrocentos e quarenta reais), por depósito bancário a ser efetivado na CC. n° 48068-0, Agência n° 126-4-centro-Rolândia-PR., do Banco Itaú, em nome da CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal ou recibo, devidamente atestado pelo servidor credenciado do Município, responsável pela verificação e recebimento dos serviços.

§ 3º - As notas fiscais/faturas não aprovadas pela CONTRATANTE serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, sendo processadas conforme o estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º - A devolução da nota fiscal/fatura não servirá de pretexto para a CONTRATADA suspender a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no Edital da Tomada de preços N° 004/2.015, bem como as estipuladas em sua Proposta, que não contrariem as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

b) responsabilizar-se pela eficácia e qualidade do objeto deste contrato fornecido à CONTRATANTE;

c) assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sobre os produtos a serem fornecidos, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela CONTRATANTE;

d) não transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

e) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, bem como os encargos fiscais ou comerciais, resultantes contratuais, dos acréscimos ou supressões no objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

f) indenizar à CONTRATANTE, ou terceiros, por danos que lhe causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

g) enviar e manter representante na sede da contratante por, no mínimo, 2 (dois) dias por semana, no total de 08 (oito) horas, devendo observar e atender as necessidades da contratante que avaliará, quando for o caso, a ampliação do número de visitas.

§ 2º - Obriga-se a CONTRATANTE:

a) efetuar à CONTRATADA todo pagamento que lhe for devido, de conformidade com a cláusula 3ª deste contrato e desde que cumpridas as obrigações contratuais;

b) adotar as providências de sua competência, destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato.

## CLÁUSULA 5ª – FISCALIZAÇÃO

Do controle e fiscalização da execução deste contrato, por parte da CONTRATANTE, se incumbirá servidores de seu quadro, por esta designada, tendo em vista assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras previstas na lei, cabendo-lhe, ainda, comunicar à autoridade superior, por escrito, e em tempo hábil, os fatos cuja solução for de sua competência, para adoção das medidas cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

---

Parágrafo Único - A fiscalização prevista que é exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução do presente contrato, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, cabendo à CONTRATADA, mediante notificação, corrigir as falhas, imperfeições ou deficiências apontadas pela fiscalização.

## CLÁUSULA 6ª - INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial, erro ou mora na execução do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, não cumulativa, calculada e limitada ao preço total proposto, observados os fatos que resultaram na falta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade a qual aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

§ 1º - A multa será descontada do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - O contrato poderá ser rescindido por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - A CONTRATADA é a única responsável pela qualidade dos serviços, objeto deste contrato. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar testes nos serviços fornecidos, dentro das normas vigentes, e em comprovada a baixa qualidade dos mesmos, o Contrato será automaticamente rescindido, o que não eximirá a Contratada das penalidades legais cabíveis e o ressarcimento dos prejuízos.

§ 5º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste, com as conseqüências previstas em lei ou normas legais aplicáveis à espécie, incluindo o pagamento à parte inocente a título de indenização, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, prorrogável a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, com possibilidade de reajuste pelo índice IGP-M acumulado nos últimos 12(doze) meses.

## CLÁUSULA 8ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
Estado do Paraná

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/CONTA DE DESPESA: 04.123.0004.2-15/3.3.90.35.00.00  
FONTE DE RECURSOS: 000

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

O foro designado para julgamento de quaisquer questões decorrentes deste contrato, será o do Foro Regional de Ibiporã - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem para todos os efeitos legais, a Proposta da CONTRATADA e os termos do Processo Tomada de Preços nº 004/2.015, do Município de Jataizinho - PR.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, firmam as partes o presente, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Jataizinho, 17 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
ELIO BATISTA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
SUPREMA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE S/S LTDA  
SEBASTIÃO GONÇALVES  
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ORIGINAL ASSINADO**